



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

CONTRATO 100/2017

## RECEPÇÃO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS**, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.130.617/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, CPF 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A**, situada na Rua Santa Luzia, nº 651, 21 andar parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.030-041, inscrita no CNPJ sob o nº 02.536.066/0001-26, neste ato representada por seus Diretores **HUDSON BONNO**, brasileiro, casado, engenheiro civil/segurança do trabalho, identidade nº 1005386, expedida por SPTC ES, CPF nº 016.977.717-00 e **ANTONIO CARLOS FERRARI SALMERON**, brasileiro, casado, engenheiro civil/segurança do trabalho, portador da carteira de identidade de nº 18953012-1, expedida por SSP SP, inscrito no CPF sob o nº 165.814.068-05, adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo de Licitação nº. 050/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 042/2017, têm justo e contratado este instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a recepção, tratamento e destinação final de resíduos, Classe IIA provenientes dos serviços de limpeza pública do município de Alfredo Vasconcelos, ressaltando que o local da recepção dos resíduos deve estar no máximo a 130 quilômetros de distância da sede do município de Alfredo Vasconcelos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste contrato todos os dias da semana incluindo sábados, domingos e feriados durante 24 horas por dia.

2.2 - Em caso de impossibilidade na prestação do serviço contratado, por qualquer razão, a CONTRATADA PREVIAMENTE INDICARÁ OUTRO LOCAL PARA QUE O CONTRATANTE DEPOSITE OS RESÍDUOS SEM QUALQUER ACRÉSCIMO PARA ESTE.

2.3 - Na hipótese da **CONTRATADA** não prestar os serviços contratados e não indicar outro local para o recebimento dos resíduos, **FICA O CONTRATANTE AUTORIZADO A PROVIDENCIAR OUTRO LOCAL ATÉ QUE A CONTRATADA REGULARIZE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PERMITIDO AO CONTRATANTE DEDUZIR DAS PARCELAS A SEREM PAGAS À CONTRATADA O VALOR PAGO AO OUTRO PRESTADOR DE SERVIÇO.**

2.4 - Após a entrega dos resíduos à **CONTRATADA** estes são de inteira e exclusiva responsabilidade da mesma, declarando desde já que possui todos os registros e autorizações exigidas em lei ou regulamento, isentando inteiramente o **CONTRATANTE** de qualquer resultado decorrente dos resíduos entregues à **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

3.1 - O recebimento do objeto da licitação dar-se-á se devidamente recebidos os resíduos, sem atrasos ou percalços.

3.2 - Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada pelo responsável pelo recebimento.

3.3 - Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços serem



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

regularizados no prazo máximo de **24(vinte e quatro) horas a contar da recusa do recebimento**, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas. Caso a prestação do serviço não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na prestação dos serviços e, portanto, sujeita a aplicação das sanções previstas neste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O preço por tonelada é de R\$ 79,00 (setenta e nove reais) e o preço TOTAL ESTIMADO DESTES CONTRATOS É DE R\$ 55.300,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos reais), fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de aumentos excessivos dos preços, desde que comprovado através de planilhas de custos e outros documentos hábeis a demonstrar o excessivo aumento e a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

4.2 - O pagamento será efetuado de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, em até trinta dias após a prestação dos serviços, através de cheque, na tesouraria do contratante no endereço acima indicado ou pagamento de boleto bancário.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 12 meses podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da lei federal nº 8.666/93 ou mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta)dias quando rescindido pelo **CONTRATANTE** e 90(noventa) dias quando rescindido pela **CONTRATADA** sem nada ter que pagar.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:  
02.04.00.15.451.0151.2067 Manut.Desp.Coleta Lixo Limpeza Pública

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Alfredo Vasconcelos pelo prazo de até 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da lei federal nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para averiguação e aplicação das sanções criminais cabíveis.

7.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei federal nº 8.666/93, lei federal nº 10.520/02 e demais sanções previstas legal ou normativamente, inclusive a



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

7.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Alfredo Vasconcelos mediante depósito em conta indicada pela administração municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

7.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na prefeitura municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6- Em qualquer hipótese à aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DA SUBMISSÃO À LEI E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - O presente contrato rege-se pela lei federal nº 8.666/93, pela legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente meio ambiente e segurança e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

8.2 - São obrigações:

### I - Do CONTRATANTE:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Pagar conforme este contrato;
- c) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias ao fornecimento dos serviços;

### II - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, neste contrato e na lei;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos os outros resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) prestar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável ao fornecimento dos serviços licitados.
- e) Prestar os serviços por si mesma vedada à **CONTRATADA** a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.
- f) Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE OU A TERCEIROS** isentando desde já o **CONTRATANTE DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE**.
- g) Utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para o fornecimento do produto sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA NONA - DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.1 - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

10.1 - O **CONTRATANTE** deverá promover a publicação do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na lei federal nº8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

11.1 - O presente contrato integra o edital do Processo Licitatório 050/2014 - Pregão Presencial 042/2017 para todos os fins, de forma que se entende como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e por ventura se omita em outro, pelo que a **CONTRATADA** declara na assinatura do presente instrumento que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02(duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 03 de abril de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA

*Prefeito Municipal*

VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A

*Contratada*

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF

2. \_\_\_\_\_

CPF